

A E.E. MARIA NILDE MASCELLANI, nos termos da Resolução SEDUC nº 53/2022 de 30/06/2022 torna pública a abertura do período de **11/03/2026 até as 15 hrs do dia 16/03/2026** para recebimento de propostas de trabalho que deverá ser entregue na Unidade Escolar, no endereço Rua José Bonifácio nº102 – Centro -São Bernardo do Campo e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica nesta Unidade Escolar – CGP, será agendada e realizada no dia **18/03/2026**.

I – Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2022. Os candidatos que não forem selecionados neste momento comporão um cadastro reserva na unidade escolar.

Disponibilidade de 2 (duas) vagas

II - Do perfil profissional e dos requisitos para designação:

A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
 - a) É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
 - b) O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
 - c) Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º do Artigo 2º da resolução 53/2022, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
 - d) A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
 - e) carga horária de trabalho – 40 horas semanais com Adicional de Complexidade de Gestão;
- III – Das Atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica e dos Requisitos para Designação Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica

Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

- II – Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário

de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos digitais e impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação;

IV – Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

e) A análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

f) A análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

g) A obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

IV – Do Perfil Profissional

I - Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola.

II - Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática.

III - Atuar na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola.

IV - Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às equipes escolares, especialmente junto aos professores.

V - Demonstrar interesse para o aprendizado e o ensino e compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos.

VI - Possuir habilidades inerentes para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.

VII - Possuir disponibilidade para atender a convocação dos órgãos da Pasta, inclusive em municípios diversos da sede de exercício.

VIII - Possuir habilidade no uso didático-pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação. A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que também atenda aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão:

Serão observados os seguintes critérios:

I – A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;

II – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola; IV – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V – O Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga no ato da inscrição.

V – Dos Documentos A entrega do Plano de Gestão Pedagógica e dos documentos abaixo relacionados deverá ser no e-mail da escola entre 24/09/2025 e 25/09/2025. Anexo ao Plano de Gestão Pedagógica, o interessado deverá entregar a documentação abaixo relacionada:

a) RG e CPF;

b) Contagem de Tempo Anual – 2025 (data base 30/06/2025) – fornecida pela escola Sede Controle de Frequência, datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;

c) Currículo acadêmico e de experiência profissional;

d) Certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do

Coordenador de Gestão Pedagógica.

VI – Da Entrevista A entrevista será agendada e realizada no dia 18/03/2026 pelo Diretor da Unidade Escolar, com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no Plano de Trabalho apresentado.

VII – Disposições Finais Escola Estadual Maria Nilde Mascellani As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

Situações omissas serão decididas pelo Diretor escolar ou Diretor de escola, ouvido o Supervisor de Ensino/Supervisão Educacional da unidade escolar: A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica – CGP –

somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

São Bernardo do Campo, 09 de março de 2026.



VANIA DOS SANTOS BARRA

DIRETORA ESCOLAR

E.E. MARIA NILDE MASCELLANI

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

vania.barra@educacao.sp.gov.br | 11 4335-1172

Rua José Bonifácio, 102 - Centro - São Bernardo do Campo - CEP:

 /governosp
